



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de 14 de agosto de 2014

18 de agosto de 2021

Ano VII – Edição Online N° 035

Página 1 de 2

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 004/2021, de 10 de julho de 2021.

Dispõe sobre os débitos de pequeno valor no âmbito do Município de Bequimão, nos termos do que dispõe o § 4º, do artigo 100, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Senhor **João Batista Martins**, Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto no §3º do art.100 da Constituição Federal, as fixadas nesta lei, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda pública Municipal sem expedição de precatório.

§ 1º. São considerados de pequeno valor as obrigações e pagamento devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, **que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social.**

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos e obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) e demonstração do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 de
JULHO DE 2021.**

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

